

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA LICITAÇÃO
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL

(Processo Administrativo nº 62002.010114/2024-81)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza de fossa séptica, desentupimento de tubulação de esgoto, higienização de caixas de passagem e gordura, com fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços nas instalações Complexo do 1º Distrito Naval, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por 12 meses, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro meses), nos termos do inciso I do art. 106 da Lei 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

G R U P O	I T E M	DESCRIÇÃO	C A T S E R	QTD Mensal	QTD Anual	PREÇO POR M³	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	1	LIMPEZA DE FOSSA / ESGOTO / BOCA DE LOBO – Prestação de serviço de desentupimento de fossas sépticas/tubulações e destinação dos resíduos, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as Normas Técnicas e Ambientais vigentes, no Complexo do 1º Distrito Naval.	16527	41m³	492 m³	R\$ 144,51	R\$ 5.924,91	R\$ 71.098,92
	2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA – Prestação de serviços de limpeza de caixa de gordura e destinação dos resíduos, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as Normas Técnicas e Ambientais vigentes, no	16527	25m³	300 m³	R\$ 147,15	R\$ 3.678,75	R\$ 44.145,00

		Complexo do 1º Distrito Naval.					
TOTAL						R\$ 9.603,66	R\$ 115.243,92

2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;
- b) observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- c) forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação, não será necessária a indicação de marca, característica(s) ou modelo(s).

Subcontratação

9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

10. De acordo com o Art. 20 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), ABNT NBR 5626:2020 e RDC nº 275/2002 da ANVISA.

Vistoria

10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e 13h às 15h30.**

10.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por E-mail: gideon@marinha.mil.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

16. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.1 Início da execução do objeto: **01 dia da assinatura do contrato.**

1.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: *Conforme item VI do Estudo Técnico Preliminar.*

1.1.3 Os serviços serão executados nas instalações físicas do Complexo do Comando do 1º Distrito Naval;

1.1.4 A contratada deverá apresentar antes ou, no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas, a contratada deverá estar na Organização Militar solicitante, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Administração.

1.1.5 Deverá contemplar todos os serviços a serem executados e seus períodos de aplicação, conforme descritos no item 1.1, utilizar os preços propostos por ocasião da licitação, ser elaborado em papel timbrado da empresa contratada, devendo ser numerado sequencialmente, datado, assinado pelo signatário da contratada e fazer referência ao contrato celebrado;

1.1.6 Os profissionais deverão apresentar requisitos mínimos para serem alocados na prestação do serviço e atender às exigências do Com1ºDN:

1.1.6.1. Experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da função, comprovada através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho;

1.1.6.2. Bom relacionamento interpessoal;

1.1.6.3. Boa apresentação; e

1.1.6.4. Zelo pela conservação do uniforme.

1.1.6.5. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar trajados com uniformes da Empresa, devidamente identificados pelo uso de crachás;

1.1.7. Após a conclusão dos serviços por parte da CONTRATADA, esta deverá solicitar a presença do encarregado da Fiscalização, para que este juntamente com um representante da CONTRATADA, assine a "FICHA DE RECEBIMENTO";

1.1.8. A contratada deverá submeter-se às normas gerais adotadas pela MARINHA e, por estar o serviço em local sob jurisdição militar, sujeitar-se às leis, normas e costumes especiais vigentes, tais como: uniforme, horário de trabalho, precauções contra acidentes, medidas especiais de segurança, vistoria e controle de pessoal, viaturas e objetos;

1.1.9. Cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 e a regulamentação do Art. 23 da referida lei (Decreto nº 2.134, de 24/01/1997), não permitindo a divulgação, bem como o fornecimento, de dados ou informações referentes aos serviços realizados, em atendimento ao contido no objeto do presente Projeto Básico, a menos que seja expressamente autorizado, por escrito, pelos Comandantes das Organizações Militares ou outra autoridade designada por estes.

Local e horário da prestação dos serviços

17. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Praça Mauá, 65 CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ – CEP: 20081-240 e Praça Barão de Ladário, S/N CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ – CEP: 20091-000;**

18. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os serviços serão realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 08:00 horas às 16:00 horas, ou **excepcionalmente em outro horário e/ou dia especial** (sábados, domingo e feriados) que deverá ser comunicado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Rotinas a serem cumpridas

1.1.1A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

1.1.1.1. A CONTRATADA deverá, como função preventiva, visitar os locais e executar os serviços de limpeza, 01 (uma) por mês, observando os horários entre 08:00h e 17:00h, conforme proposto e aprovado pela Fiscalização;

1.1.1.2. As limpezas emergenciais deverão ser atendidas imediatamente pela CONTRATADA, independentemente do que estiver preconizado no cronograma;

1.1.1.3. A gordura, os detritos alimentares e demais resíduos retirados devem ser acondicionados em sacos plásticos e descartados, não havendo necessidade de reposição da água da caixa de gordura;

1.1.1.4. Deverá haver inspeção das redes de esgoto com verificação de entupimentos, obstruções ou vazamentos de ramais principais ou secundários;

1.1.1.5. A limpeza das caixas de gordura deverá ser feita com caminhão a vácuo (por sucção);

1.1.1.6. *A manutenção das caixas de gordura deverá ser efetuada com equipamento eletro-rotativo e sua higienização com produtos biodegradáveis;*

1.1.1.7. *Por ocasião das visitas, o responsável deverá dar ciência de seu comparecimento ao Encarregado da Fiscalização. Dessas visitas deverão ser gerados relatórios contendo informações sobre o estado das Caixas de Gorduras vistoriadas, devendo, ainda, o responsável assinar o Livro de Controle de Manutenções;*

1.1.1.8. *As manutenções preventivas ou de emergência deverão cobrir todas as caixas de gordura;*

1.1.1.9. *Caberá à Marinha designar um militar, que acompanhará os prepostos da CONTRATADA, por ocasião das visitas;*

Materiais a serem disponibilizados

19. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades de forma que os serviços sejam realizados de forma plenamente satisfatória.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

20. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

20.1. *a licitante CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos possíveis danos decorrentes da realização dos trabalhos;*

20.2. *a licitante CONTRATADA é obrigada a substituir qualquer subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar má conduta ou incapacidade técnica;*

20.3. *a licitante CONTRATADA deverá dispor de toda a documentação para execução do serviço, sendo licenciada pelo(s) órgão(s) ambiental(ais) cabível(is) e possui a(s) licença(s) e autorizações para a coleta, transporte e descarte deste tipo de resíduo ou gordura.*

20.3.1 *Licença de Operação do INEA (antiga FEEMA);*

20.3.2 *Licença da Operação da CEDAE.*

20.4. *CONTRATADA deverá atender, com a máxima presteza, todas as solicitações para execução de tais serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados. O não atendimento desta exigência deverá ser justificada por escrito, em documento a ser entregue à Fiscalização;*

20.5. *Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.*

20.6. *Quaisquer outros serviços, eventualmente necessário à execução do serviço, só poderão ser realizados mediante autorização do Fiscal dos Serviços e correrão sempre por conta da CONTRATADA.*

20.7. *Relação/Especificação das Caixas de Gordura. OBS: Os quadros detalhados abaixo se referem às diversas caixas existentes no Complexo do Comando do 1º Distrito Naval.*

Complexo do 1º Distrito Naval			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DIMENSÕES/VOLUME
1	FOSSAS SÉPTICAS	82	Prof.: 2,25m; raio: 0,45m; V.: 1,431m³
TOTAL			117,342m³

Edifício Almirante Tamandaré		
ITEM	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES/VOLUME
1	CAIXA DE GORDURA	Prof.: 1,05m; raio: 0,28m; V.: 0,26m³
2	CAIXA DE GORDURA	Prof.: 0,75m; raio: 0,28m; V.: 0,19m³
3	CAIXA DE GORDURA	Prof.: 0,90m; raio: 0,28m; V.: 0,23m³
4	CAIXA DE GORDURA	Prof.: 1,15m; raio: 0,28m; V.: 0,29m³
5	CAIXA DE GORDURA	Prof.: 1,25m; raio: 0,30m; V.: 0,36m³
6	CAIXA DE GORDURA	Prof.: 1,50m; raio: 0,30m; V.: 0,43m³
7	CAIXA DE GORDURA	Prof.: 1,70m; raio: 0,30m; V.: 0,48m³

Prédio da CEF/DGN		
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	DIMENSÕES/VOLUME
1	CAIXA DE GORDURA	Prof.: 1,10m; Comp.: 1,70m; Larg.: 1,10m; V.: 2,06 m³

Comando do 1º Distrito Naval – Praça D'Armas		
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	DIMENSÕES/VOLUME
1	CAIXA DE GORDURA	Prof.: 1,10m; raio: 0,25m; V.: 0,22m³
2	CAIXA DE GORDURA	Prof.: 0,70m; raio: 0,15m; V.: 0,049m³

Prédio do Rancho Geral do Comando do 1º Distrito Naval		
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	DIMENSÕES/VOLUME
1	CAIXA DE GORDURA	Prof.: 0,60m; Comp: 4,70m, Larg. 2,30m; V.: 6,486 m³
2	CAIXA DE GORDURA	Prof.: 0,60m; Comp: 6,90m; Larg. 2,10m; V.: 8,694 m³
3	CAIXA DE GORDURA	Prof.: 2,40m; Comp.: 1,90m; Larg.: 1,30m V.: 5,93 m³

Caixas d'Água/Cisternas		
ITEM	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES/VOLUME
1	Edifício Almirante Tamandaré (Cisterna 1) (concreto)	20m³
2	Edifício Almirante Tamandaré (Cisterna 2) (concreto)	20m³

3	Edifício Almirante Tamandaré (Caixa d'Água 1) (concreto)	20m ³
4	Edifício Almirante Tamandaré (Caixa d'Água 2) (concreto)	20m ³
5	Edifício Almirante Tamandaré (Cisterna 1 – Ar Condicionado Central) (concreto)	65m ³
6	Edifício Almirante Tamandaré (Cisterna 2 – Ar Condicionado Central) (concreto)	65m ³
7	DGN – Cisterna (concreto)	40m ³
8	DGN – Caixa d'Água (concreto)	35m ³
9	Rancho (torre) (ferro)	100m ³
10	Prédio da Intendência - Caixa d'Água (plástico PVC)	2m ³
11	Prédio do Abrigo do Marinheiro (torre) (ferro)	100m ³
12	Prédio do Abrigo do Marinheiro (caixa d'água) (plástico PVC)	40m ³
13	Prédio do Comando (Cisterna) (concreto)	12m ³
14	Prédio do Comando (Cisterna) (concreto)	5m ³
15	Prédio do Comando (caixa d'água) (amianto)	22m ³ (22 caixas de 1.000 litros)
16	Prédio do Comando (caixa d'água) (plástico PVC)	1m ³ (02 caixas de 500 litros)
17	Garagem (plástico PVC)	2m ³ (02 caixas de 1.000 litros)
TOTAL		526m ³

21. Especificação da garantia do serviço

22. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Uniformes

23. *Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

24. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

26. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
27. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
28. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
29. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
30. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

31. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
32. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período em que os serviços estiverem sendo executados.*
33. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

34. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

35. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
36. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
37. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
38. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
39. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 40.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 41.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 42.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 43.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 44.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 45.** Cabe ao gestor do contrato:

1.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.1.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.1.6elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.1.7enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

46. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

47. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I .*

48. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

1.1.8não produziu os resultados acordados,

1.1.9deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.1.10 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

49. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

50. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

2. *Frequência da Limpeza;*

3. *Nível de Resíduos Removidos;*

4. *Condição da Caixa de Gordura Pós-Limpeza;*

5. *Equipamentos Utilizados;*

6. *Segurança dos Funcionários;*

7. *Atendimento a Exigências Ambientais; e*

8. *Capacidade de Prontidão.*

Do recebimento

51. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05 (cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

52. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

53. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

54. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

55. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
56. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **de 30 (trinta) dias**.
57. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 8.1.1o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
58. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
59. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
60. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
61. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
62. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
63. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
64. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.1.2 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.1.3 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.1.4 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.5 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.6 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 65.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 66.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 67.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 68.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 69.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 70.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 71.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 72.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 73.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.1.7 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.1.8 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 74.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 75.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 76.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 77.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 78.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 79.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 80.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 81.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 82.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 83.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 84.** *Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.*

Cessão de crédito

- 85.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 86.** *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.*
- 87.** *A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.*
- 88.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 89.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 90.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada

- 91.** *Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.*
- 92.** *Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.*

93. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 94.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

95. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.1.10 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.11 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.12 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.1.13 Multa:

8.1.13.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco centésimos por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez por cento) dias.

95.1.1.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.1.13.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.1.13.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,07% (sete centésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.1.13.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.1.13.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.1.13.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.1.13.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

96. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 97.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 98.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 99.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 100.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 101.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.1.14 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.1.15 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 102.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.1.16 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.1.17 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.1.18 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.1.19 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.1.20 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 103.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 104.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

105. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

106. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

107. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

108. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

109. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO*

Regime de Execução

110. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

111. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

112. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

113. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

114. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

115. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

116. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

117. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 118.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 119.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 120.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 121.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 122.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 123.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 124.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 125.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 126.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 127.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 128.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 129.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 130.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

- 131.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.** *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo 10% do valor total estimado da contratação.***
- 132.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 133.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 134.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 135.** *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*
- 10.** *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 136.** *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Instituto Estadual do Ambiente - Inea), em plena validade;*
- 11.** *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

Qualificação Técnico-Operacional

- 137.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.1.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 11.1.1.1.** *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*
- 11.1.2** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 11.1.2.1.** *Quantidade compatível com o objeto da licitação;*
- 11.1.2.2.** *Obedeceu ao prazo de EXECUÇÃO em outros órgãos/entes.*

12. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

12.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.1.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

138. *Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.*

139. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

140. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

141. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

142. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

143. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

144. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

145. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 146.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 147.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.1.4 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.1.5 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.1.6 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.1.7 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.1.8 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.1.9 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

13. ata de fundação;

14. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

15. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

16. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

17. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

18. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

19. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

148. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 149.** *O custo estimado da contratação é de R\$ 115.243,92 (cento e quinze mil e duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1.***

150. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

151. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

152. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: **781000**;
- II) Fonte de recursos: **1050000144**;
- III) Programa de trabalho: **236879**;
- IV)** Elemento de despesa: **339039**; e
- V) Plano interno: **339039**.

153. DISPOSIÇÕES FINAIS

APÊNDICE

Apêndice I do TR - Estudo Técnico Preliminar

Rio de Janeiro, de de 2025.

GIDEON PAIVA DE SOUZA JUNIOR
Segundo-Tenente (AA)
Membro da equipe de Planejamento da contratação

APROVO:

Rio de Janeiro, de de 2025.

THIAGO JOSÉ PARREIRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Chefe-Geral dos Serviços